



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 29/11/85, Nº 1.381

LEI Nº

1857

PROCESSO Nº

145-AF

LEI N.º 1.857

de 29 de outubro de 1985

Reformula as Tabelas de Vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os valores financeiros previstos nas tabelas I, II e III, relativas aos valores Básicos de remuneração, vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais passam a ser os constantes dos Anexos desta Lei.

Artigo 2.º — Os valores da retribuição, estipulados em contratos de locação de serviços, celebrados sob a égide do Código Civil Brasileiro, assim como a remuneração dos Servidores não enquadrados nas Tabelas mencionadas no artigo 1.º desta Lei e os proventos de inativos e pensionistas, serão acrescidos de 10% (dez por cento).

Artigo 3.º — Para os efeitos do Decreto Legislativo n.º 128, de 12 de novembro de 1982, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo n.º 136, de 02 de dezembro de 1983, será aplicado o percentual a que se refere o artigo anterior desta Lei.

Artigo 4.º — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo .o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.o de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1985.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Departamento de Administração

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais n.o XIX.

Ignes Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente



ESTADO DE SÃO PAULO — BRASILEIRO
Câmara Municipal de Guaratinguetá